



CÂMARA MUNICIPAL

75.ª REUNIÃO ORDINÁRIA E PÚBLICA

ATA EM MINUTA

Aprovação em minuta dos textos das deliberações tomadas (nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento), conforme deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021.

30-12-2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **75.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

- Aprovação da Ata n.º 22/2024 respeitante à 74.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 12 de dezembro de 2024.

A Câmara aprovou esta Ata por unanimidade.

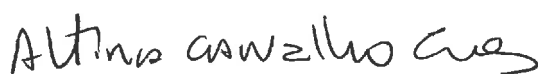
Paços do Concelho de Mondim de Basto, 30 de dezembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **75.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

PROPOSTA N.º 191/2024, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstencões: 2 (PS). A Câmara aprovou esta proposta por maioria.


Paços do Concelho de Mondim de Basto, 30 de dezembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 191/2024

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Abertura de Procedimentos Concurrais, nos termos da proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. De acordo com o estatuído nos artigos 28.º e 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente, o empregador público deve prever para cada exercício orçamental o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver no referido período temporal, tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis, elementos estes que devem acompanhar a proposta de orçamento;
2. Também nos termos do disposto no referido artigo 29.º, o mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizados em função da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar, do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam, incluindo o perfil de competências transversais, complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho;
3. O mapa de pessoal vigente para o ano 2024 inclui a previsão das necessidades identificadas pelos serviços, essenciais à prossecução dos objetivos estratégicos municipais para o corrente ano, suscitadas em sede de planeamento das atividades;
4. O mesmo mapa contempla 3 (três) lugares previstos como necessários e não providos, definitivamente, de técnicos superiores, sendo 2 (dois) na área de Educação Social e 1 (um) na área de Direito, da mesma carreira e categoria, a afetar à Unidade de Ação Social e Saúde (UASS);



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

5. Com efeito, no âmbito da gestão de recursos humanos para 2024, foi identificada a urgente necessidade de 3 (três) trabalhadores na categoria/carreira e áreas mencionadas, na referida unidade orgânica, com o objetivo de prosseguir - entre outras finalidades explanadas na informação técnica infra - as atribuições e competências dos serviços, face à insuficiência de recursos humanos adequados nas áreas funcionais referidas, tendo em conta o volume de trabalho existente — o que deflui da informação, anexa, da chefe de Unidade de Ação Social e Saúde (UASS), datada de 16 do corrente mês, para a qual se remete expressamente, e cujo teor se passa a transcrever:

*“(...) **ASSUNTO:** Abertura dos procedimentos concursais – CLDS 5G*

Exma. Sr^a. Vereadora,

A Portaria 64/2021, de 17 de março, alterado pela Portaria n.º 428/2023, de 12 de dezembro procedeu à criação do Programa CLDS-5G e aprovou o respetivo Regulamento Específico.

Assim, nos termos do n.º 1 do Artigo 2.º da Portaria n.º 428/2023, de 12 de dezembro, foi publicado o Despacho n.º 514/2024, de 18-01-2024, da Secretária de Estado da Inclusão, o qual determinou que o concelho de Mondim de Basto é elegível no âmbito do Programa CLDS-5G, pelo que será alvo de financiamento.

Tendo em consideração a população residente no concelho de Mondim de Basto nos termos estabelecidos no referido despacho, o montante de financiamento atribuído é de 582.400,00€.

A 22 de maio de 2022 foi publicado o aviso para a apresentação de candidaturas PESSOAS – 2024-12 que decorrerá até ao próximo dia 5 de julho. O presente aviso destina-se “a apoiar os CLDS que recorrem a uma abordagem integrada e territorializada para a promoção da inclusão social dos grupos mais fragilizados da população.” A intervenção do projeto é direcionada para os grupos vulneráveis identificados em função das vulnerabilidades sociais que caracterizam o território. O mesmo aviso refere que “o objetivo da tipologia de operação consiste no combate à pobreza e na promoção da inclusão social de grupos populacionais que revelem maiores níveis de fragilidade social, num determinado território, mobilizando para o efeito a ação integrada de diferentes agentes e recursos localmente disponíveis, firmando-se como um instrumento de combate à exclusão social marcado por uma intervenção realizada em parceria.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Relativamente à equipa técnica, esta deverá ser constituída por 3 técnicos superiores, com formação superior nas áreas de Gestão de empresas ou economia, Animação sociocultural e Ciências Sociais.

A duração do projeto será de 48 meses e o financiamento será participado em 85% pelo FSE+.

Este projeto mostra-se de grande relevância para o nosso território, uma vez que se pretende:

- Aumentar os níveis de coesão social do concelho, dinamizando a alteração da sua situação socio territorial;*
- Concentrar a intervenção nos grupos populacionais que evidenciam fragilidades mais significativas, promovendo a mudança na situação das pessoas tendo em conta os seus fatores de vulnerabilidade;*
- Potenciar a congregação de esforços entre o setor público e o privado na promoção e execução dos projetos através da mobilização de atores locais com diferentes proveniências;*
- Fortalecer a ligação entre as intervenções a desenvolver e os diferentes instrumentos de planeamento existentes de dimensão municipal.*

Desta forma, pretende-se que o Programa CLDS continue a constituir um instrumento de combate à exclusão social fortemente marcado por uma intervenção de proximidade realizada em parceria, garantindo, em simultâneo, a valorização do papel das Câmaras Municipais nesta intervenção, dadas as suas especiais responsabilidades ao nível concelhio, nomeadamente em matérias de planeamento, bem como a sua particular capacidade para congregar os agentes e os recursos locais.

Por deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião realizada a 11 de junho de 2024 - 63ª Reunião Ordinária e Pública – foi aprovada a 1ª alteração do mapa de pessoal de 2024. O mesmo sucedeu na Assembleia Municipal realizada a 21 de junho de 2024. Com a alteração ao Mapa de Pessoal foi possível a apresentação da candidatura ao CLDS 5G, tendo a mesma sido submetida a 16 de agosto de 2024.

Tal como consta na candidatura, para a implementação do projeto será constituída uma equipa multidisciplinar, com os perfis de Educação Social e Jurista. O Educador Social atuará junto das crianças/jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência nas diferentes situações de vulnerabilidade social promovendo, por via da educação, o desenvolvimento humano, a



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

qualidade de vida, a cidadania e a mitigação das desigualdades sociais. O trabalho do Jurista incidirá na garantia dos direitos, atenção e proteção dos grupos em vulnerabilidade social, situação de risco e emergência social. Terá papel fulcral na defesa dos direitos sociais e laborais dos empregados em situação de vulnerabilidade, diligenciará pela promoção da igualdade de acesso ao emprego; na colaboração nas situações de acolhimento e integração de migrantes; na mediação de conflitos dos grupos vulneráveis; pela intercessão em geral pela garantia de acesso a bens essenciais como a alimentação, habitação, assim como assegurar os direitos de acesso à educação e à saúde.

A 6 de dezembro de 2024, a candidatura PESSOAS-FSE+-01412800 foi aprovada, tendo o Município sido notificado no dia 9 do mesmo mês. Nesse seguimento, o Termo de Aceitação foi assinado pelo Sr. Presidente e submetido no Balcão dos Fundos a 10 de dezembro do mês corrente. Com a aprovação da candidatura é crucial dar início aos procedimentos concursais para a contratação da equipa do CLDS 5G.

Assim, remeto à consideração superior para que a presente proposta seja apresentada à Reunião de Câmara, de modo a dar início aos procedimentos concursais na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por termo indeterminado para os 3 técnicos que irão integrar a equipa do CLDS 5G de Mondim de Basto: 2 técnicos na área de Educação Social e 1 na área do Direito.

À consideração superior. [REDACTED]

Chefe de Unidade de Ação Social e Saúde, em regime de substituição"

Autorização para alargamento da área de recrutamento a pessoal não detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Considerando, ainda, que:

6. Nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP "O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado", admitindo-se, contudo, a possibilidade de se recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

7. Se perspectiva, desde logo, não ser possível concretizar os recrutamentos identificados como necessários, no âmbito de procedimentos concursais comuns a encetar, dirigidos ao universo de trabalhadores da administração pública, com vínculo de emprego público por tempo indeterminado estabelecido, atentas as especificidades das funções a desenvolver e as particulares características do posto de trabalho - *vide* n.º 4 do artigo 30.º da LTFP;

8. A Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2024, no seu artigo 30.º, apenas prevê restrições aplicáveis ao “Recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura”, sendo que para os municípios em equilíbrio — como é o caso do município de Mondim de Basto — não se impõe qualquer obrigação de redução de efetivos, impondo-se, antes, o cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais;

9. Encontra-se identificada a urgente necessidade de afetação de novos efetivos, no âmbito das atividades inerentes à unidade orgânica, Unidade de Ação Social e Saúde (UASS), que importa assegurar, atento os factos expostos no considerando 5 precedente;

10. E, nos exatos termos e pelo conjunto de razões anteriormente expostas, afigura – se imprescindível a concretização dos recrutamentos identificados, tendo em vista que os mesmos revestem absoluta e imperiosa necessidade para que se assegure o cumprimento das obrigações de prestação de serviços especificamente atribuídos aos serviços municipais — da Unidade de Ação Social e Saúde (UASS), inerentes à dita carreira/categoria de técnico superior —, mormente, a que decorre da assunção das correspondentes atribuições pelo município, no cumprimento das obrigações legais nas aludidas áreas de atividade;

Tenho a honra de submeter à competente deliberação do Órgão Executivo Municipal o seguinte:

- a) Que, o Órgão Executivo Municipal aprove, ao abrigo das competências conferidas pelos artigos 30.º e 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atualmente em vigor, e pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a abertura de 2 (dois) procedimentos concursais, tendo em conta as necessidades evidenciadas e as disposições legais aplicáveis em matéria de gestão das despesas com pessoal;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

b) com alargamento da área de recrutamento a pessoal não detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nomeadamente a trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, para ocupação de 3 (três) postos de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, sendo 2 (dois) na área de Educação Social e 1 (um) na área de Direito, que se identificam como urgentes, orientados para o provimento definitivo de tais postos de trabalho, mediante, respetivamente, os 2 (dois) supraditos procedimentos concursais;

c) Que, nos termos previstos nos artigos 29.º e 31.º, ambos da LTFP, se delibere no sentido da previsão da verba correspondente aos procedimentos concursais em referência, no valor total de € 90 187, 29, sendo certo que:

Existe cabimento orçamental, por referência aos encargos inerentes aos postos de trabalho correspondentes ao recrutamento de 3 (três) trabalhadores, no período de 10 meses no ano de 2025, relativos aos procedimentos em apreço, nas rubricas orçamentais com as designações “Recrutamento de Pessoal para novos Postos de Trabalho” e “TSU- Segurança Social – Regime Geral -TSU”, as quais se apresentam suficientemente dotadas para o efeito, conforme informação de cabimento n.º 1937/2024, de 19 do corrente mês.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 23 de dezembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,


Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **75.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

PROPOSTA N.º 192/2024, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.


Paços do Concelho de Mondim de Basto, 30 de dezembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 192/2024

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Deliberar aprovar a atribuição de um apoio económico, no âmbito do Regulamento Municipal Mondim + Solidário, nos termos da proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
2. Conforme consagrado no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (adiante abreviadamente designado por RJAL), aprovado no anexo à Lei 75/2003, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;
3. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, conforme plasmado nas alíneas h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;
4. Compete à câmara municipal apoiar atividades de natureza social, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças — *vide* alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
5. É atribuição da câmara municipal participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal, nos termos do estatuído na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
6. Dispõe o artigo 32.º do RJAL que a câmara municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na citada Lei 75/2003, sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º do mesmo preceito legal;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

7. O n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento Municipal Mondim + Solidário (RMM+S) estabelece: *O presente regulamento visa o estabelecimento de regras e critérios de concessão de medidas de apoio social a estratos sociais desfavorecidos existentes no Município de Mondim de Basto, em articulação/complementaridade com outras instituições ou respostas do meio.*

Por seu turno, o n.º 2, alínea b), do mesmo preceito legal dispõe que, para efeitos do citado número, o município de Mondim de Basto atuará, entre outras, na área da habitação;

8. Estabelece o artigo 21.º do RMM + S que os apoios a prestar no âmbito da habitação são, entre outros, o "Apoio na execução de pequenas obras para melhoria das condições de habitabilidade, designadamente, com vista a corrigir más condições de salubridade, solidez, higiene e segurança, designadamente: reparação ou construção de instalações sanitárias, de instalações elétricas interiores, reparação de tetos e coberturas, paredes e pavimentos, reparação e/ou substituição de portas e janelas, bem como quaisquer outras obras de beneficiação da habitação e pequenas reparações que, em situações específicas, se revelem necessárias;

9. Mereceu anuência o teor da informação técnica da UASS (e documento anexo), para a qual se remete expressamente e cujo teor se passa a transcrever:

" (...)

Unidade de Ação Social e Saúde

Data: 19/12/2024

INFORMAÇÃO

De: Técnica superior da UASS – [REDACTED]

Para: Chefe de Unidade da UASS

ASSUNTO: Mondim + Solidário – área da habitação – apoio económico

Excelentíssima Senhora Chefe de Unidade:

Serve a presente informação para apresentar uma proposta de apoio económico, ao abrigo do regulamento municipal Mondim + Solidário, designadamente, na área da habitação, conforme previsto na alínea b), do n.º 2 do referido diploma legal.

Após análise do processo, verificou-se que o mesmo reúne os requisitos e as condições gerais de atribuição de apoio, previstos nos artigos 9º e 22º do regulamento municipal. Mais se verificou que foram apresentados, no respetivo processo, todos os documentos definidos no artigo 13º. A



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

proposta apresentada, enquadra-se, respetivamente, na alínea c) do artigo 21º do regulamento municipal, conforme se pode observar na tabela a seguir:

<i>Nº de processo</i>	<i>Área da habitação (artigo 21º do regulamento municipal Mondim + Solidário)</i>	<i>Valor total para aquisição do produto de apoio</i>
<i>847</i>	<i>Apoio na melhoria das condições de habitabilidade-pavimento;</i>	<i>297.50€</i>

Mais informo que o valor apresentado está previsto na proposta de cabimento n.º 1926/2024.

Assim e, salvo melhor opinião, sugiro que seja dado o devido seguimento, conforme previsto nos artigos 4º e n.º 2 do artigo 7º do regulamento municipal, para definir a comparticipação do apoio em questão.

À consideração superior. Margarida Leite (Técnica Superior) ”

10. Assim, no âmbito da medida de apoio social, área da habitação, contemplada no Regulamento Municipal Mondim + Solidário, o apoio económico em apreço, destinado a custear obras de melhoria das condições de habitabilidade – pavimento, cumpre os requisitos e condições de acesso ao apoio, previstos nos artigos 9.º e 22.º, ambos do RMM + S — o que ressuma da informação técnica da Unidade de Ação Social e Saúde transcrita no precedente considerando 9;

11. O aludido apoio ascende ao valor supramencionado de € 297.50 (duzentos e noventa e sete euros e cinquenta cêntimos), cumpre o estabelecido no artigo 7.º do Regulamento Municipal Mondim + Solidário;

12. Do expendido, aquilata-se pela legalidade deste apoio, sendo relevante a sua concessão;

13. Decorre do artigo 4.º do Regulamento Municipal Mondim + Solidário, que é esta câmara municipal competente para a apreciação e deliberação do apoio solicitado, pois tal competência não foi delegada no seu Presidente, o aqui subscritor;

14. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme proposta de cabimento n.º 1926/2024, de 18 do corrente mês;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

No âmbito do Regulamento Municipal Mondim + Solidário - medida de apoio social na área da habitação - aprovar a atribuição de um apoio económico, destinado a custear a custear obras de melhoria das condições de habitabilidade de um prédio, no montante de € 297.50 (duzentos e noventa e sete euros e cinquenta cêntimos).

Paços do Município de Mondim de Basto, 23 de dezembro de 2024.

O Presidente da Câmara,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **75.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

PROPOSTA N.º 193/2024, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

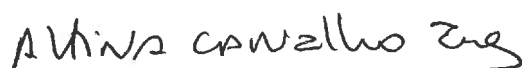
Paços do Concelho de Mondim de Basto, 30 de dezembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 193/2024

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Aprovar a atribuição de apoio financeiro destinado à realização do evento “Encontro de Reis 2025”, nos termos da proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e, por isso, dispõem de um leque alargado de competências legais que integram, para a além do mais, os domínios da promoção do património e da cultura, bem como da ocupação dos tempos livres, conforme o disposto nas alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
2. Compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural e educativa, desportiva e recreativa, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
3. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente para a realização de eventos de interesse para o município, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
4. Pretende-se realizar o “Encontro de Reis 2025”, que terá lugar na Praça do Município de Mondim de Basto, no dia 5 de janeiro de 2025, iniciativa esta com a qual se pretende preservar uma excelsa tradição secular e que conta com a participação de vários grupos pertencentes ao concelho de Mondim de Basto;
5. É uma tradição o Município de Mondim de Basto conceder um apoio financeiro, a atribuir a cada um dos grupos de cantares inscritos, que na edição 2025 são 7 (sete), a saber:

A Associação Cultural e Recreativa de Santa Luzia de Vilar de Viando, a Associação de Grupo de Cantares Regionais São Bartolomeu de Pedra Vedra, o Grupo Folclórico e Recreativo de



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Vilarinho, o Grupo de Concertinas “Os Amigos de Mondim”, o Grupo Coral e Artístico Nossa Senhora da Graça, o Grupo de Cavaquinhos “Vozes do Povo” e o Rancho Folclórico e Juvenil de Vilar de Ferreiros;

6. O valor total do apoio financeiro a atribuir é de € 1 750 (mil setecentos e cinquenta euros), a distribuir em partes iguais por cada um dos supramencionados grupos inscritos;

7. A referida atividade, que se perpetua há vários anos, atentas as suas características específicas, deve ser tida como um evento cultural e recreativo de interesse municipal, com interesse público e geral da maioria da população, pelo que urge potenciá-la;

8. Mereceu beneplácito a informação da chefe de Unidade de Educação e Cultura, datada de 20 do corrente mês, anexa, e para a qual se remete expressamente;

9. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme cabimento n.º 1958/2024, de 20/12/2024;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a atribuição de um apoio financeiro destinado à realização do evento “Encontro de Reis 2025”, que terá lugar na Praça do Município de Mondim de Basto, no dia 05 de janeiro de 2025, no montante de € 1 750 (mil setecentos e cinquenta euros), a repartir em partes iguais por cada um dos 7 (sete) supramencionados grupos inscritos.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 23 de dezembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,


Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **75.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

PROPOSTA N.º 194/2024, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

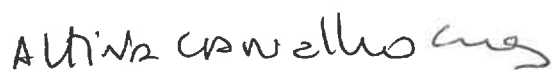
Paços do Concelho de Mondim de Basto, 30 de dezembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 194/2024

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Deliberar aprovar a isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas a 1 (uma) Requerente, no âmbito dos procedimentos de licenciamento das operações urbanísticas necessárias à execução dos contratos de comparticipação aprovados pelo IHRU – Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, ao abrigo do programa 1.º Direto – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, nos termos da proposta

Ex.mos Senhores Vereadores,

Considerando que:

- 1 – O Decreto Lei n.º 37/2018, de 04 de Junho, com a redação vigente, criou o 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação;
- 2 – *“O 1.º Direito é um programa de apoio público à promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada.”- vide n.º 2 do mesmo Diploma Legal - (Itálico nosso);*
- 3 – É inequívoco o papel fulcral da habitação e da reabilitação urbana para a melhoria da qualidade de vida das populações, para a revitalização e competitividade das comunidades e para a coesão social e territorial;
- 4 - As profundas alterações nos modos de vida e nas condições socioeconómicas das populações, aliadas aos efeitos das políticas habitacionais anteriores e à mudança de paradigma no acesso ao mercado de habitação, precipitada pela crise económica e financeira internacional, originaram uma combinação de carências conjunturais e necessidades habitacionais de natureza estrutural. É essencial, assim, dar resposta a estas questões, assegurando simultaneamente o equilíbrio entre os diversos segmentos de oferta habitacional e a funcionalidade global do sistema;
- 5 – O Governo da República instituiu uma “Nova Geração de Políticas de Habitação (NGPH)”, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, que é orientada no sentido de acomodar o aumento da população excluída do acesso à habitação por situações de grave carência e vulnerabilidade várias, incentivando, nomeadamente, uma oferta alargada de habitação para arrendamento público;
- 6 - As questões da habitação e da reabilitação, bem como do arrendamento, exigem, pois, uma implementação segura e estruturada de soluções e respostas de política pública no setor da habitação que garantam o acesso a uma habitação adequada às pessoas que vivem em condições indignas e cuja situação de carência financeira as impede de aceder a soluções habitacionais no mercado;

7 – Nesta senda, destaca-se o papel imprescindível das autarquias locais na construção e implementação de respostas mais eficazes e eficientes, dada a sua relação de proximidade com os cidadãos e com o território, que lhes permite ter uma noção mais precisa dos desafios e dos recursos passíveis de mobilização;

8 – O programa 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação é um dos instrumentos da Nova Geração de Políticas de Habitação;

9 - O tema da habitação condigna no concelho de Mondim de Basto é cada vez mais uma preocupação do município, mormente atento o número de pessoas e agregados financeiramente carenciados, a viver em habitações sem condições;

10 – O Programa 1.º Direito surge no sentido de garantir o direito de acesso à habitação, numa dinâmica predominantemente dirigida à reabilitação e arrendamento, promovendo a inclusão social e territorial de pessoas e agregados que vivam em condições indignas, nomeadamente em situação de precariedade, insalubridade , insegurança, sobrelotação e inadequação;

11 - No âmbito deste Programa *“cabe aos municípios o papel imprescindível na sua implementação e para tal efetuar o diagnóstico das situações habitacionais indignas existentes nos respetivos territórios e, em conformidade, elaborarem as estratégias locais de habitação que enquadram todos os apoios financeiros a conceder nos seus territórios”*(Itálico nosso), conforme preâmbulo da Portaria nº 230/2018 de 17 de agosto, que define a operacionalização do Programa 1.º Direito;

12 – Em execução do programa, nos termos da sobredita legislação, o Município de Mondim de Basto elaborou e verteu em documento, devidamente aprovado, a Estratégia Local de Habitação;

13 - A vulnerabilidade das famílias em matéria de habitação é uma realidade identificada no concelho de Mondim de Basto, sendo a resolução desta problemática uma das prioridades da política municipal, que objetiva ver cumprido o direito de acesso à habitação condigna para todos;

14 – O Município, na elaboração da Estratégia Local de Habitação, definiu como propósito uma estratégia de atuação ativa, que se traduza em soluções habitacionais que, sempre que possível, passarão por evitar a construção nova e privilegiar a reabilitação;

15 – Definiu-se como prioridade intervir em imóveis próprios, no caso dos beneficiários diretos, e, no caso da Câmara Municipal, enquanto entidade beneficiária, adquirir frações/prédios habitacionais para serem reabilitados;

16 – Com a estratégia de qualificação da qualidade da habitação no concelho estamos, concomitantemente, a contribuir para a regeneração da imagem urbana do concelho e , bem assim, a evitar a dispersão construtiva, reforçando a vertente da coesão territorial e do ordenamento e planeamento estratégico;

17 – A Estratégia Local de Habitação aprovada pelo Município, relativa aos 52 agregados financeiramente carenciados, identificados como estando a viver em condições indignas, privilegiou a opção de reabilitação de frações ou de prédios habitacionais e a aquisição de imóveis privados devolutos, particularmente os degradados, para subsequente reabilitação;

- 18 – No âmbito da solução de reabilitação de frações ou de prédios habitacionais, opção cujo procedimento de candidatura e de execução dos contratos a celebrar, ocorre na titularidade dos requerentes/concorrentes, verifica-se a necessidade de os beneficiários promoverem processos de licenciamento de operações urbanísticas;
- 19 – As quais, nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas em vigor no município, determinam o pagamento de taxas;
- 20 – Os agregados familiares dos beneficiários caracterizam-se por serem agregados familiares com carência económica assentuada e severa, não dispondo de capacidade financeira para assegurar o pagamento das taxas necessárias à promoção, tramitação e conclusão do procedimento de licenciamento das operações urbanísticas;
- 21 – A situação de carência económica resulta comprovada pela aprovação da candidatura à celebração de contrato de comparticipação destinado à reabilitação de habitação própria, por parte do IHRU – Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana;
- 22 – Nos termos do art.º 79.º do Decreto - Lei n.º 37/2018, de 04 de Junho, com a redação em vigor, o Município competente pode dispensar os beneficiários do 1.º Direito (Requerentes) *“do pagamento de taxas que lhes fossem devidas no âmbito dos processos de licenciamento ou de certificação quando a natureza e ou a viabilidade da solução habitacional objeto de financiamento ao abrigo do 1.º Direito o justificar.”*(Itálico nosso);
- 23 – Os beneficiários dos contratos de comparticipação cumprem os requisitos legais de elegibilidade dos apoios concedidos ao abrigo do programa 1.º Direito, o que pressupõe o reconhecimento de constituírem agregados familiares em situação de vulnerabilidade e de carência económica, nos termos definidos no quadro legal que normaliza o programa 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação;
- 24 – O que fundamenta e justifica no quadro geral dos objetivos pretendidos com o programa 1.º Direito, nomeadamente a integração dos agregados familiares desfavorecidos, a coesão territorial, a valorização familiar, cultural e social e a não discriminação por motivos financeiros de qualidade de vida condigna, a concessão de isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas, com vista a que as mesmas não constituam um entrave ou um impedimento à concretização dos referidos objetivos.
- 25 – Ademais, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 5.º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 95, de 17 de maio de 2010, estão isentas de taxas *“As situações que venham a ser definidas de forma geral e abstrata pela Câmara Municipal, nomeadamente as decorrentes de programas de apoio social, educacional, cultural, desportivo, ou outros de relevante interesse municipal.”*(itálico nosso)
- 26 – O Município de Mondim de Basto aprovou a Estratégia Local de Habitação, em novembro de 2018;
- 27 – Estratégia que foi aprovada pelo IHRU – Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, IP;
- 28 - O objetivo do programa 1.º Direito é o apoio público à promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada, o que manifestamente constitui um programa de apoio social e de relevante interesse municipal;

29 - O direito à habitação condigna está consagrado na Constituição da República Portuguesa, sendo um dos principais indicadores da qualidade de vida das pessoas e, por conseguinte, uma das principais inquietações dos Municípios, entre os quais o de Mondim de Basto.

30 - O Município de Mondim de Basto pretende garantir a todos o efetivo direito à habitação digna, assegurando a melhoria da qualidade de vida da população, consciente de que a habitação tem um cariz fundamental para a coesão e integração social, não podendo concordar com a facto de a condição de incapacidade de pagamento de taxas urbanísticas constituir um entrave à concretização do programa 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação;

31 – Nos termos conjugados do disposto no artigo 79.º do DL n.º 37/2018, de 04 de Junho, com a redação vigente, na alínea b) do n.º 1 do art.º 5.º do Regulamento e tabela de taxas administrativas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 95, de 17 de maio de 2010, e nos artigos 2.º, 4.º, 23.º, n.º 1 e n.º 2, alíneas h), i), m) e n) do art.º 32 da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (doravante designado abreviadamente por RJAL) e deliberação da Câmara Municipal tomada na 43.ª reunião ordinária e pública, de 27 de julho de 2023, concretamente sob a proposta n.º 119/2023, correspondente ao ponto 3 da Ordem do Dia, é possível à Câmara Municipal deliberar a isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas, nos termos da deliberação;

32 – A decisão de isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas, está dependente da observância dos requisitos objetivo e subjetivo pelos requerentes, que se passam a descrever:

- a) Requerimento de pedido de isenção de pagamento das taxas urbanísticas aplicáveis;
- b) Apresentação de requerimento para licenciamento de operação urbanística devidamente instruído e respetiva tramitação em conformidade com os regulamentos e lei aplicável;
- c) Apresentação de cópia certificada de decisão de aprovação de celebração de um contrato de comparticipação destinado à reabilitação de habitação própria;

33 – Mereceu anuência a informação da chefe de Unidade de Ação Social e Saúde, datada de 19 de dezembro de 2024, para a qual se remete expressamente e cujo teor se passa aqui a transcrever:

(...)

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: *Isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas no âmbito dos procedimentos de licenciamento das operações urbanísticas necessárias à execução dos contratos de comparticipação aprovados pelo IHRU – 1.º Direito*

Exma. Sr.ª Vereadora,

Considerando:

O 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, é um programa nacional de apoio ao acesso à habitação que consiste na promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não possuem capacidade financeira para suportar os custos do acesso a uma habitação adequada.

Atualmente, no âmbito do PRR (Plano de Recuperação e Resiliência), o apoio mais relevante, traduz-se em comparticipação não reembolsável que pode representar 100% do financiamento das soluções habitacionais. De acordo com o Decreto -Lei n.º 37/2018, de 04 de Junho, são abrangidas no programa as famílias ou pessoas que vivem em condições indignas (precaridade, sobrelotação, inadequação, insalubridade e insegurança) e em situação de carência económica.


Tendo já candidaturas aprovadas ao abrigo do programa 1.º Direito, que reúne todas as condições para dar início ao processo de licenciamento, deparamo-nos com os encargos elevados inerentes às taxas urbanísticas. Uma vez que os beneficiários do programa apresentam comprovada carência económica, não dispendo de capacidade financeira para assegurar o pagamento desta despesa, e de forma a não comprometer a execução das candidaturas, é fundamental o contributo da Autarquia.

Os beneficiários dos contratos de comparticipação cumprem os requisitos legais de elegibilidade dos apoios concedidos ao abrigo do programa 1.º Direito, o que pressupõe o reconhecimento de constituírem agregados familiares em situação de vulnerabilidade e de carência económica, nos termos definidos no quadro legal que normaliza o programa 1.º Direito;

O que fundamenta e justifica no quadro geral dos objetivos pretendidos com o programa 1.º Direito, nomeadamente a integração dos agregados familiares desfavorecidos, a coesão territorial, a valorização familiar, cultural e social e a não discriminação por motivos financeiros de qualidade de vida condigna, a concessão de isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas com vista a que as mesmas não constituam um entrave ou um impedimento à concretização dos referidos objetivos;

A 27 de julho de 2023 foi aprovado em Reunião de Câmara a proposta sobre a isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas no âmbito dos procedimentos de licenciamento das operações urbanísticas necessárias à execução dos contratos de comparticipação aprovados pelo IHRU, no âmbito do programa nacional 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso À Habitação;

Por lapso não seguiu anteriormente a candidatura *infra* que reúne as condições para atribuição da referida isenção

SIGA N.º	Beneficiários
61685	

A mesma apresenta os requisitos propostos na deliberação da Reunião de Câmara nomeadamente:

- a) Requerimento de pedido de isenção de pagamento das taxas urbanísticas;
- b) Apresentação de requerimento para licenciamento de operação urbanística devidamente instruído e respetiva tramitação em conformidade com os regulamentos e lei aplicável;
- c) Apresentação de cópia da decisão de aprovação de celebração de um contrato de comparticipação destinado à reabilitação de habitação própria.

A competência para deliberar sobre as formas de apoio pertence à Câmara Municipal nos termos do previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais. Desta forma, propõe-se a aprovação da isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas no âmbito dos procedimentos de licenciamento das operações urbanísticas ao requerente, sujeita a ratificação pelo Órgão Executivo.

À consideração superior. ~~António Santos Silva Alves~~ Chefe de Unidade de Ação Social e Saúde, em regime de substituição”

34 - O estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, segundo o qual os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que é reiterado no n.º 1 do artigo 23.º do RJAL;

35 - *“Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar.” – vide n.º 1 do artigo 65.º da Lei Fundamental – (Itálico nosso);*

36 - Nos termos do disposto nas alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL, a prossecução e a salvaguarda dos interesses próprios das populações, designadamente no que respeita à ação social e habitação, constituem atribuições municipais;

Assim, atentos os fundamentos de facto e de direito que antecedem, mormente, quanto a estes últimos, os acima explanados no considerando n.º 31, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas, devida por 1 (uma) Requerente (beneficiária direta), identificada no considerando 33 supra, no âmbito dos procedimentos de licenciamento das operações urbanísticas necessárias à execução dos contratos de comparticipação aprovados pelo IHRU (Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana), sob a égide do 1.º Direto – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 23 de dezembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,


Bruno Miguel de Moura Ferreira